



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 72.22

Data	28 de dezembro de 2022
Assunto:	Flexibilização de obrigações fiscais

Caras e Caros Associados,

Foi publicado o Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13 de dezembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que procede à flexibilização de algumas obrigações fiscais.

Chamamos a atenção para as seguintes:

- A comunicação dos elementos das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes (documentos de transporte, recibos, e quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, que sejam suscetíveis, nomeadamente, de apresentação ao cliente que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços) para o Portal E-Fatura passa a poder ser efetuada até dia 8 do mês seguinte ao da sua emissão, sem qualquer penalidade.
- Prevê-se que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) implemente, durante o ano de 2023, a emissão de alertas informativos e de apoio ao cumprimento junto de contribuintes que não comuniquem os elementos das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes até ao dia 5 do mês seguinte à sua emissão (ou ao primeiro dia útil seguinte, quando aplicável).
- A comunicação de inventários relativos ao período de tributação de 2022, pode ser efetuada até ao final de fevereiro de 2023, ou até ao final do 2.º mês seguinte ao termo do período de tributação para os sujeitos passivos com período de tributação diferente do ano civil.
- Até 31 de dezembro de 2023 serão aceites faturas em PDF, sendo consideradas como faturas eletrónicas exceto na relação com entidades públicas.

Quanto a estes assuntos recomendamos que contacte o seu Contabilista Certificado, no sentido de acompanhar estas flexibilizações.

Com os meus melhores cumprimentos,

Rodrigo Pinto Barros
Presidente